



PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

1. Para os efeitos da alínea j), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2016, da **ECALMA – EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE ALMADA, EM, S.A.**, consistindo, no plano de atividades e orçamento formado pelo projeto de plano de atividades, pelo projeto de orçamento que inclui o mapa de rendimentos e gastos (que evidencia um total de rendimentos de 1.786.597 Euros e um total de gastos de 1.781.112 Euros), o balanço previsional e a demonstração de resultados previsional (que evidencia um total de resultado líquido antes de imposto de 5.485 Euros), pelo orçamento anual de tesouraria e pelo plano de investimento/financiamento com um montante de 113.039 Euros.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.



JORGE MACEDO • NUNO BORGES • SÉRGIO TORMENTA

AUDIT / TAX / CONSULTING / OUTSOURCING

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela empresa.

Ênfases

7. Sem afetar o parecer expresso no parágrafo n.º 6 acima, chamamos a atenção para as seguintes situações:
- 7.1. O modelo de projeções financeiras que suporta os instrumentos de gestão previsional em apreciação tem como base as previsões financeiras do exercício de 2016. Consequentemente, a sua elaboração exigiu estimar, de acordo com a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração, o resultado líquido e os saldos do balanço reportados a 31 de dezembro de 2016. Deste modo, importa referir que o resultado líquido do período estimado e incluído nos capitais próprios, poderá estar sujeito a alterações e consequentemente os fluxos financeiros poderão variar, tendo em conta as diferenças que possam vir a existir entre os saldos de balanço estimados e os saldos finais apurados no termo do exercício.
- 7.2. Frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada pelo que, os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 26 de outubro de 2016

JORGE MACEDO & NUNO BORGES, SROC, LDA

Representada por:

Nuno Miguel Borges Alves Pereira